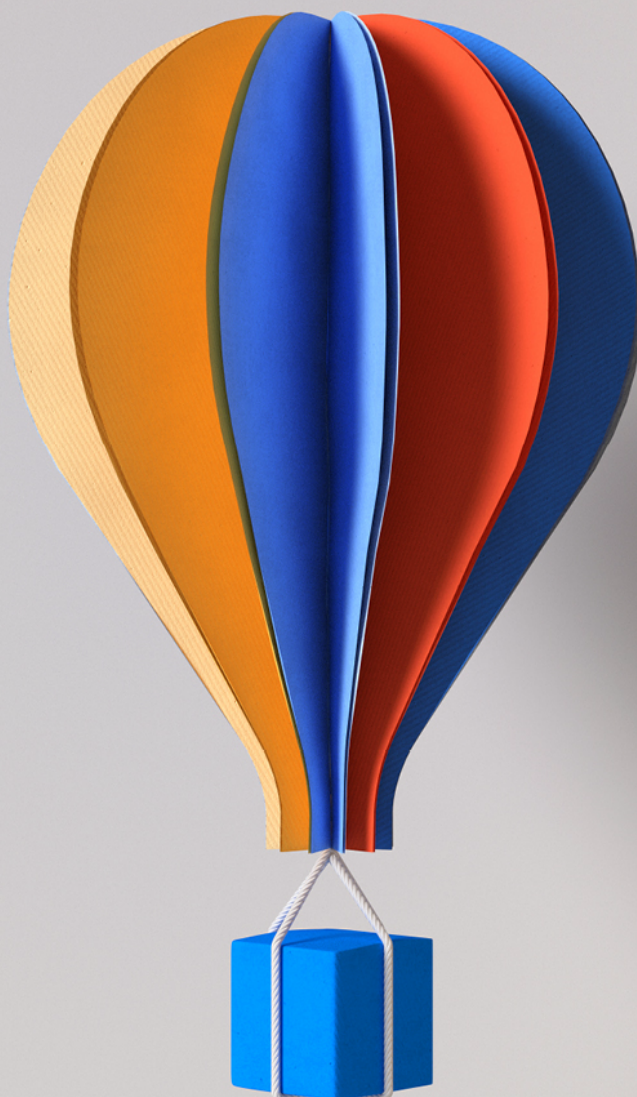




Termos e Condições do Serviço

Cegid Payroll

www.cegid.com

Estas Condições Específicas para o produto Cegid Payroll vigoram para todos os clientes a partir de 12 de fevereiro de 2025 e são aplicáveis a partir da data de aceitação do Contrato na plataforma da Cegid ("Data de Início").

1. Software e Serviços

- 1.1. No âmbito das presentes Condições Específicas, e sem prejuízo dos Serviços que possam ser prestados pelo Parceiro ao abrigo de um Contrato de Parceiro, a CEGID disponibilizará ao Cliente o Software descrito no portal da Cegid, para utilização, por aquele, do Software para a utilização pela sua empresa.
- 1.2. Para efeitos do disposto no número anterior o Cliente celebrará um Contrato de Parceiro com um Parceiro.

2. Licença de Software

- 2.1. A licença de acesso e utilização do Software estabelecida na Cláusula 3.1 das [Condições Gerais de Utilização dos Serviços Cegid SaaS](#) é concedida em favor do Cliente e estará limitada ao acesso e utilização pelo Cliente em 1 (um) país, mediante o pagamento do Preço previsto na Cláusula 3.
- 2.2. A CEGID não concede qualquer garantia, explícita ou implícita, sobre o Software, nem assegura a sua qualidade, a sua capacidade nem a sua adaptação para um determinado fim fora dos casos previstos no Contrato, nem a conformidade do Software com qualquer lei ou legislação de qualquer país que não Portugal.

3. Preço e Pagamento

- 3.1. O preço devido ao abrigo do Contrato será acordado entre o Cliente e o Parceiro num Contrato de Parceiro e poderá estar sujeito às variações resultantes do disposto na Cláusula 5.
- 3.2. A Cegid enviará ao Cliente, e conforme estabelecido no Contrato de Parceiro:
 - 3.2.1. Com periodicidade mensal, no dia de cada mês correspondente à data de adesão do Cliente ou, se aplicável, à data de alteração resultante do disposto na Cláusula 5;
 - 3.2.2. Com periodicidade anual, na data de adesão do Clientes e respetivos aniversários ou, se aplicável, na data de alteração resultante do disposto na cláusula 5 e respetivos aniversários;
 - 3.2.3. Um aviso de cobrança contendo o Preço devido pelo Cliente, no caso previsto na cláusula 3.2.1., entre esse dia e o dia anterior ao referido dia do mês imediatamente seguinte, e no caso previsto na cláusula 3.2.2., entre esse dia e o dia anterior à data de aniversário, no ano imediatamente seguinte.
- 3.3. O aviso de cobrança será liquidado:
 - 3.3.1. Pelos clientes com periodicidade mensal por débito direto devendo, para o efeito, o Cliente preencher o formulário de autorização de débito direto e enviar por e-mail para GP_afd.faturacao@cegid.com;

- 3.3.2. Pelos clientes com periodicidade anual através dos meios automáticos de pagamento disponíveis.
- 3.4. A CEGID poderá alterar unilateralmente e de forma discricionária o Preço mediante envio de notificação para o efeito com um aviso prévio de 30 (trinta) dias antes da data de produção de efeitos da alteração, aplicando-se essa alteração no aviso de cobrança seguinte emitido pela CEGID.

4. Vigência

- 4.1. O Contrato iniciar-se-á na Data de Início e manter-se-á em vigor pelo período de 1 (um) ano ("Período Inicial"), renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, salvo se qualquer uma das Partes se opuser à sua renovação mediante o envio de notificação para o efeito com um pré-aviso de 30 (trinta) dias da data de cessação ou renovação, conforme aplicável.
- 4.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a partir do Período Inicial o Cliente poderá, a qualquer momento, mediante o envio de notificação para o efeito com um pré-aviso de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato.

5. Upgrades e Downgrades

- 5.1. O Cliente poderá, a qualquer momento, solicitar ao Parceiro o aumento ou diminuição do valor da solução ou colaboradores licenciados de acordo com a periodicidade de pagamento.
- 5.2. No caso previsto no número anterior, as novas condições comerciais passarão a ser aplicáveis ao Cliente a partir da data de alteração sendo, no novo aviso de cobrança, debitado o valor do aviso de cobrança anterior correspondente ao número de dias que ocorressem depois da referida alteração.

6. Suporte Técnico

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, os serviços de suporte telefónico ou remoto serão prestados pelo Parceiro, nos termos previstos no Contrato de Parceiro.

7. Disposições Diversas

Em tudo o que não se ache específica e concretamente regulado nas presentes Condições Específicas, serão aplicáveis as pertinentes disposições das [Condições Gerais de Utilização dos Serviços Cegid SaaS](#). A todos os termos iniciados por letra maiúscula e cujo significado não conste das presentes Condições Específicas, deverá ser atribuído o significado concretamente atribuído na Cláusula 1 das [Condições Gerais de Utilização dos Serviços Cegid SaaS](#).